

RESOLUÇÃO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE Nº 02/2026/

Regulamenta os critérios e procedimentos para o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) no âmbito da Faculdade de Ciências da Saúde (FS).

O Conselho da Faculdade de Ciências da Saúde (CFS), no uso de suas atribuições, em sua 4ª reunião extraordinária, realizada em 15/04/2026,

Considerando a necessidade de regulamentar, no âmbito da Faculdade de Ciências da Saúde (FS), os procedimentos a serem adotados para a solicitação e o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC);

Considerando o disposto no inciso IX do art. 61, no art. 76-A e no § 4º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

Considerando o disposto na alínea 'b', inciso I, § 3º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

Considerando o disposto no inciso IX do art. 21, da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

Considerando o Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022;

Considerando a Resolução do Conselho de Administração da Universidade de Brasília (CAD/UnB) n.º 0069/2023;

Considerando a Instrução Normativa SPG/MGI nº 33, de 3 de outubro de 2023; a Instrução Normativa SGP/MGI nº 35, de 13 de outubro de 2023; a Instrução Normativa SGP/MGI nº 1, de 4 de janeiro de 2024; a Instrução Normativa SGP/MGI nº 13, de 19 de junho de 2024; a Instrução Normativa CGDEP/MGI nº 487, de 17 de novembro de 2025;

Considerando o disposto no art. 5º e no inciso III do art. 27 do Estatuto da Universidade de Brasília, de novembro de 2025;

Considerando, ainda, o disposto no inciso III do art. 23 e no inciso IV do art. 25 do Regimento Geral da Universidade de Brasília, de novembro de 2025.

R E S O L V E:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade de Brasília (FS/UnB), os critérios de concessão e os limites de pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC).

Art. 2º Nos termos da legislação federal vigente e da Resolução CAD/UnB 0069/2023, a GECC é devida ao(à) servidor(a) público(a) federal ocupante de cargo de provimento efetivo ou em comissão que, em caráter eventual, desempenhar as seguintes atividades vinculadas à FS/UnB:

I. atuar como instrutor(a) em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da administração pública federal;

II. participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou julgamento de recursos interpostos por candidatos(as);

III. participar da logística de preparação e de realização de concurso público e processo seletivo simplificado que envolva atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes; ou

IV. participar da aplicação, fiscalização ou da avaliação de provas de exame vestibular ou de concurso público ou supervisionar essas atividades.

Art. 3º A atividade que ensejar o pagamento de GECC não poderá prejudicar as atribuições do cargo efetivo do(a) servidor(a).

§ 1º A GECC somente será paga se as atividades referidas no art. 2º forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o(a) servidor(a) for titular.

§ 2º Quando as atividades passíveis de pagamento de GECC forem desempenhadas durante a jornada de trabalho do(a) servidor(a), deverá haver a devida compensação de carga horária, no prazo de até 1 (um) ano, na forma do § 4º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 3º Ao(À) servidor(a) participante de Programa de Gestão e Desempenho (PGD) não se aplica a compensação das horas trabalhadas em atividades passíveis de pagamento de GECC durante a jornada de trabalho, desde que tenham sido cumpridas as entregas pactuadas com a chefia da sua Unidade de lotação.

§ 4º No caso de entregas pendentes, o plano de trabalho do PGD do servidor deverá prever entregas equivalentes às horas a serem compensadas, no prazo previsto no § 2º do art. 3.

Art. 4º O(A) servidor(a) deverá solicitar autorização prévia à chefia imediata antes de desempenhar as atividades passíveis de GECC, para fins de controle das horas de trabalho anuais.

§ 1º As horas de trabalho apresentadas e contabilizadas serão utilizadas como parâmetros para a respectiva indicação orçamentária e financeira da unidade.

§ 2º Caberá à direção da FS a manutenção e divulgação dos dados de horas trabalhadas em atividades que ensejarem o pagamento de GECC.

§ 3º Os dados que tratam o parágrafo anterior serão utilizados como base para a definição de destinação orçamentária para o pagamento das referidas gratificações.

CAPÍTULO II

DA SELEÇÃO DE SERVIDORES

Art. 5º A seleção de servidores(as) para atuação em atividades passíveis de percepção de GECC, no âmbito da FS/UnB, deverá, preferencialmente, ser precedida de chamada pública.

§ 1º As chamadas públicas para seleção de servidores(as) deverão:

I – buscar a diversidade e a inclusão, por meio, dentre outros, da seleção de mulheres, pessoas pretas e pardas, indígenas, quilombolas, pessoas trans e pessoas com deficiência;

II – garantir acessibilidade, adaptações razoáveis e recursos de tecnologia assistiva para pessoas com deficiência na execução das atividades.

§ 2º A chamada pública de que trata o caput deverá conter no mínimo:

I – critérios claros de transparência, impessoalidade e isonomia na escolha dos(as) participantes, considerando a formação acadêmica e a experiência comprovada exigidas pelo Decreto nº 11.069/2022;

II – prazo mínimo de 15 (quinze) dias entre a divulgação do edital ou da chamada e o início das inscrições, sempre que possível, considerando o cronograma institucional da FS/UnB.

Art. 6º A FS/UnB dará ampla divulgação às chamadas públicas e aos respectivos resultados, incluindo:

I – meios de comunicação institucional utilizados pela Unidade (página eletrônica, e-mail institucional e comunicados internos via Sistema Eletrônico de Informações – SEI);

II – informação clara sobre as etapas, os critérios de seleção, a forma de inscrição e os resultados finais.

Art. 7º Em situações específicas e devidamente justificadas no processo administrativo, poderá ser realizada a designação direta de servidora(a) para atuar nas atividades de que trata esta Resolução, nas seguintes hipóteses:

I – quando não houver tempo hábil para a realização de chamada pública, caracterizando situação de urgência;

II – quando não houver número suficiente de interessados(as) em chamada pública anterior; ou

III – quando a natureza da atividade demandar um perfil técnico, acadêmico ou funcional altamente específico, mediante comprovação curricular ou de experiência profissional.

Art. 8º Deverá haver previsão de suplente no momento da solicitação para pagamento de GECC, o qual receberá os valores previstos apenas se houver trabalho efetivo no certame.

Art. 9º A FS/UnB deverá zelar para que as oportunidades de participação em atividades passíveis de percepção de GECC sejam divulgadas de forma ampla e isonômica entre seus(suas) servidores(as), evitando favorecimentos pessoais e garantindo, sempre que possível, a rotatividade dos(as) participantes.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS

Art. 10º Poderão atuar em atividades de concursos públicos, processos seletivos simplificados e cursos vinculados à FS/UnB, para fins de percepção de GECC, servidores(as) docentes e servidores(as) técnico-administrativos em educação.

Art. 11º Aos(Às) servidores(as) docentes poderão ser atribuídas, entre outras, as seguintes atividades:

I – planejamento e organização administrativa das etapas dos concursos, processos seletivos e cursos;

II – elaboração de conteúdos programáticos, questões e instrumentos de avaliação;

III – participação em bancas examinadoras e comissões de seleção, inclusive para exames orais, análise curricular, correção de provas e julgamento de recursos;

IV – atuação como instrutor(a), ministrante ou facilitador(a) em cursos de formação, capacitação, aperfeiçoamento, desenvolvimento e treinamento;

V – supervisão acadêmica das atividades de seleção, quando couber.

Art. 12º Aos(Às) servidores(as) técnico-administrativos(as) em educação, poderão ser atribuídas, as seguintes atividades:

I – planejamento e organização administrativa das etapas dos concursos, processos seletivos e cursos;

II – supervisionar a execução de bancas de seleção, incluindo elaboração de pautas, registros, atas e comunicações oficiais;

III – apoio logístico às atividades, compreendendo providências de infraestrutura, inscrições, controle de frequência, conferência de documentação e apoio aos(às) candidatos(as) e participantes;

IV – supervisão, controle e registro das etapas do processo, inclusive inserção de dados e documentos em sistemas institucionais;

V – supervisão administrativa da execução das atividades envolvendo concurso público e processo seletivo simplificado, observados os fluxos e rotinas definidos pela FS/UnB.

VI – atuação como instrutor(a), ministrante ou facilitador(a) em cursos de formação, capacitação, aperfeiçoamento, desenvolvimento e treinamento;

Art. 13º A descrição detalhada das atividades desempenhadas por cada servidor(a), bem como a respectiva carga horária, deverá constar expressamente do processo administrativo que formaliza o concurso, o processo seletivo ou o curso, requisito indispensável para a análise e o pagamento da GECC.

CAPÍTULO IV

DOS LIMITES DE HORAS E VALORES

Art. 14º A retribuição pelo pagamento da GECC não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais por servidor(a).

Parágrafo único. Em situação de excepcionalidade, devidamente justificada pela direção da FS/UnB e previamente aprovada pelo Decanato de Gestão de Pessoas (DGP/UnB), poderá ser autorizado o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, totalizando o limite máximo absoluto de 240 (duzentos e quarenta) horas anuais.

Art. 15º A GECC, no âmbito da FS/UnB, terá como base de cálculo os percentuais máximos incidentes sobre o maior vencimento básico da Administração Pública Federal, estabelecidos no Anexo do Decreto nº 11.069/2022 e na Resolução CAD/UnB nº 0069/2023, observando-se a natureza da atividade.

Art. 16º Considerando a disponibilidade orçamentária da Unidade, os valores devidos a título de GECC no âmbito da FS/UnB contemplarão apenas as atividades descritas abaixo observando os seguintes redutores sobre os valores máximos permitidos na legislação federal para cada tipo de atividade e titulação:

I – para as atividades de concursos públicos: o valor corresponderá a **15% (cinquenta por cento)** do valor máximo permitido;

II – para as atividades de **processos seletivos simplificados**: o valor corresponderá a **5% (vinte e cinco por cento)** do valor máximo permitido;

§ 1º Os percentuais redutores e o limite financeiro estabelecidos neste artigo poderão ser revistos pelo Conselho da Faculdade de Ciências da Saúde (CFS), mediante nova deliberação, respeitado, sempre, o teto máximo da legislação federal vigente.

§ 2º Os valores poderão ser reduzidos conforme o número de horas efetivamente trabalhadas. Aditivos ao valor previamente estabelecido serão analisados com base na matriz orçamentária.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º A GECC não se incorpora ao vencimento ou salário do(a) servidor(a) para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 18º Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão analisados e deliberados pela direção.

§ 1º A direção da FS poderá solicitar a apreciação do CFS em casos específicos, ouvida a Procuradoria Federal (PF) junto à UnB, quando a matéria envolver controvérsia jurídica.

Art. 19º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo CFS.

Brasília, 27 de abril de 2026.

Prof. Dr. Laudimar Alves de Oliveira
Diretor da Faculdade de Ciências da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Laudimar Alves de Oliveira, Diretor(a) da Faculdade de Ciências da Saúde**, em 27/04/2026, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14147622** e o código CRC **312D646D**.

Referência: Processo nº 23106.110261/2024-30

SEI nº 14147622